

Reforma Tributária

Análise da LC nº 214/2025

www.ferreiraadvocacia.com.br

INFORMATIVO XXVIII

Artigos 406 a 408

Nesta semana, trataremos das regras de transição aplicáveis à tributação sobre bens de capital usados e das disposições finais relacionadas à implantação do IBS e da CBS, previstas nos artigos 406 a 408 da LC 214/25.

A legislação estabelece normas para a venda de máquinas, veículos e equipamentos usados, adquiridos até determinados prazos, e que tenham permanecido no ativo imobilizado do vendedor por mais de 12 meses. Nessas situações, a incidência do IBS e da CBS seguirá critérios diferenciados.

A CBS terá sua alíquota reduzida a zero sobre a parcela do valor da venda que corresponder ao valor líquido de aquisição do bem, nos casos em que a aquisição ocorreu até 31 de dezembro de 2026 e tenha sido tributada por PIS e Cofins. A parcela que exceder esse valor será tributada normalmente.

Em relação ao IBS, a redução da alíquota é progressiva. Para bens adquiridos até 2028, a base de cálculo equivalente ao valor líquido de aquisição terá

alíquota zero. Já para bens adquiridos entre 2029 e 2032, a legislação determina um redutor progressivo desse valor, de 90% até 60%, conforme o ano da aquisição.

Também há previsão para cálculo do valor líquido de aquisição, que varia conforme o período de compra e a possibilidade de aproveitamento de créditos de tributos anteriores.

Na revenda desses bens por contribuintes sujeitos ao regime regular, as normas seguem o mesmo princípio. A incidência do IBS e da CBS considera o valor pelo qual o bem foi adquirido. Caso esse valor já tenha sido beneficiado por redução de alíquota, a revenda adotará esse mesmo tratamento. No tocante à revenda de bens que haviam sido adquiridos originalmente de pessoas físicas, a norma exclui da aplicação desse regime.

Além disso, a LC 214/2025 traz disposições sobre o período de transição entre os tributos extintos e os novos tributos. Em 2026, por exemplo, não será



Reforma Tributária

Análise da LC nº 214/2025

www.ferreiraadvocacia.com.br

exigida a CBS em operações cuja natureza ainda esteja vinculada às contribuições antigas, exceto se o contribuinte tiver optado pelo regime opcional da CBS.

Também estão previstas regras para operações com receitas auferidas sob o regime de caixa. Nessas situações, o fato gerador será considerado no momento do recebimento, mesmo que ocorra após a extinção de PIS/Cofins. Nesse caso, não será devida a CBS sobre a mesma receita, salvo nos regimes específicos.

Entre 2029 e 2032, o contribuinte deverá observar o ano de ocorrência do fato gerador para fins de aplicação do ICMS, ISSQN ou IBS. Se a operação tiver início antes de 2033, mas o imposto antigo ainda não tiver sido exigido, o tributo incidente será exclusivamente o IBS.

Ferreira e Ferreira Advocacia está à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais julgados necessários.